



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 221/91

Cria o Conselho Municipal de Saúde, e dispõe sobre o mesmo e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no Município de Mucurici-ES, o Conselho Municipal de Saúde, que formulará, controlará e fiscalizará a Política e as Ações de saúde obedecendo os termos do artigo 18 da Lei Federal nº 3080 de 19/09/90, e artigos 185 e 196 da Lei Orgânica do Município de Mucurici-ES.

Art. 2º- As atribuições específicas do Conselho Municipal de Saúde, conterão do regimento interno do Conselho, desde que devidamente referendado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 (doze) membros:

- I- Secretário Municipal de Saúde;
- II- 3 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III- 1 (hum) representante do Sindicato Patronal Rural;
- IV- 1 (hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V- 1 (hum) representante do Hospital local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

VI- 1 (hum) representante da Unidade Sani-
tária de Mucurici;

VII- 1 (hum) representante da Associação
dos Moradores de Ponto Belo;

VIII- 1 (hum) representante da Associação
de Moradores de Itamira;

IX- 1 (hum) representante da Associação
de Itabaiana;

X- 1 (hum) representante da Câmara Muni-
cipal.

1º- O Poder Executivo expedirá ofício às en-
tidades tratadas neste artigo para que indiquem os seus
representantes no prazo de 10 (dez) dias e, caso não o
façam, nomeará o representante por sua livre escolha, des-
de que a mesma recaia em pessoa da entidade a que com ela
guarde relação;

2º- O exercício da função de Conselheiro se
constitui em " munus " relevante, mas não implicará, em ne-
nhuma hipótese, em ônus para o poder público;

3º- Presidirá o Conselho o Secretário Municipal
de Saúde e, na sua falta, o vice-presidente a ser eleito pe-
los conselheiros;

4º- O mandato dos Conselheiros será de 01 (um)
ano permitida recondução por igual período, desde que de in-
teresse da entidade que representa;

5º- As decisões do Conselho serão adotadas pela
maioria de seus membros presentes à reunião, exigindo-se
presença de pelo menos metade deles, para se poder delibe-
rar sobre qualquer assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Estado do Espírito Santo

Art. 4º- No prazo de 30 (trinta) dias o Prefeito Municipal instalará o Conselho e este, 30(trinta) dias após, submeterá ao Prefeito o seu regimento interno para referendação.

Art. 5º- O Poder Executivo fornecerá material, pessoal e instalações para reuniões do Conselho se façam à inteiro e à contento.

Art. 6º- O regimento interno a ser elaborado observará as seguintes regras básicas.

I- Às previstas no inciso IV do artigo 3º desta Lei;

II- Que as decisões do Conselho serão externadas em forma de deliberações numeradas;

III- Poderá o Conselho criar comissões especiais para matérias específica, se necessário;

IV- Haverá reuniões ordinárias, pelo menos bimestralmente, podendo haver reuniões extraordinárias.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 1991.


Valter Ribeiro de Barros

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI

Protocolo N.º 00377

Data 23/05/91

Hora 14:35 